



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ Nº 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**DECRETO Nº 042/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, REVOGA O DECRETO Nº 034/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Anapu,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que refere-se ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar Processo Eletivo com a maior urgência possível sob pena de perda da complementação do VAAR para o Município de Anapu em 2024;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídos os critérios para o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, seguidas em conformidade com consulta realizada mediante participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**Art. 2º.** A gestão das unidades escolares será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor indicados por meio de seleção realizada com base em critérios de competência técnica de mérito e desempenho bem como por legitimação pela comunidade escolar (eleição).

**§ 1º.** Somente a unidade escolar devidamente formalizada com ato de autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de Resolução e Parecer, poderá instaurar processo eletivo de indicação de diretor (a) e vice-diretor (a).

**§ 2º.** A unidade escolar que não possuir resolução e parecer de autorização de funcionamento não poderá instaurar processo eletivo, sendo o (a) diretor (a) e vice-diretor (a) nomeados (as) por ato do Poder Executivo, tomando por critério a formação legalmente exigida, servidor do quadro efetivo e a competência de mérito e desempenho, como dispõe o artigo 8º.

**CAPÍTULO II**  
**DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR**

**Art. 3º.** Os candidatos à função de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais serão submetidos ao processo de análise do Currículo Profissional, que comprovará a competência técnica de mérito e desempenho, posteriormente de eleição (consulta direta à comunidade escolar) e nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** São atribuições do Diretor:

- I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento e pelos resultados dos alunos;
- II. Coordenar, a elaboração, a execução e a avaliação do Regimento Interno (caso não for unificado), do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar (PP), observadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, o PDE da Unidade Escolar, nele incluídos os planos de aplicação dos recursos financeiros;
- IV. Submeter ao Conselho Escolar, para aprovação, ao final do ano letivo, o relatório de atividades, tendo como referência o PDE, nele incluídas as respectivas prestações de contas, dados de avaliação externa e interna e propostas visando à melhoria de qualidade do ensino e das condições de funcionamento da escola;
- V. Manter arquivados, em dia, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, o relatório de atividades do Conselho Escolar, o PDE e o seu Relatório Anual;
- VI. Organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

- VII.** Divulgar à comunidade escolar os resultados da Unidade de Ensino, tanto financeira quanto pedagógica;
- VIII.** Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;
- IX.** Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do sistema de ensino;
- X.** Adotar as medidas administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos alunos, professores e demais servidores, visando manter o bom funcionamento da escola, a ética, a moralidade e a impessoalidade;
- XI.** Acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos pais quando a ausência do aluno for superior a três dias letivos consecutivos, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola, e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, acionar o Conselho Tutelar ou Ministério Público, mediante ofício com cópia para a Secretaria Municipal de Educação;
- XII.** Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XIII.** Fornecer os dados requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como dados referentes ao Censo Escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XIV.** Estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria do ambiente escolar, do atendimento aos alunos e da qualidade de ensino, bem como o desenvolvimento de iniciativas que envolvam os alunos dentro e fora do estabelecimento escolar;
- XV.** Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no estabelecimento de programas de desenvolvimento do quadro funcional da escola, assegurando condições para seu cumprimento e estimulando os professores e os servidores a cumpri-los;
- XVI.** Implementar e assegurar condições de funcionamento para o Conselho Escolar;
- XVII.** Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII.** Divulgar para os pais e responsáveis pelos alunos a Proposta Curricular que será trabalhada durante o ano letivo;
- XIX.** Presidir e coordenar reuniões de cunho administrativo na escola;
- XX.** Garantir a adesão, execução e prestação de contas referente aos projetos e programas proposto pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo FNDE/MEC;
- XXI.** Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir as normas complementares deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o diretor, quando solicitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**§ 1º.** As unidades escolares só poderão ter eleição para vice-diretor se tiver o quantitativo igual ou superior a 1.000 (mil) alunos.

**§ 2º.** As unidades escolares com o quantitativo a partir de 1.000 (mil) alunos, com funcionamento em 03 (três) turnos diários poderão ter dois vice-diretores, sendo que o vice-diretor do período noturno será lotado com 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º.** O dirigente escolar, ouvido o Conselho Escolar (Colegiado) nas matérias pertinentes, poderá praticar os atos necessários à administração do estabelecimento, sendo-lhe vedado o que for prerrogativa exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal e do (a) Secretário (a) de Educação e, ainda, o que seja expressamente vedado por lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos Estabelecimentos de Ensino, cabendo ao dirigente escolar velar por seu fiel cumprimento.

**Art. 6º.** Ao (à) diretor (a) será garantida a autonomia da gestão pedagógica mediante:

- I. Cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Atualização anual do PDE;
- III. Utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seu alunado e que resultem em maior eficácia e qualidade na consecução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Aplicação de testes de avaliação externa, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola.

**§ 1º.** Desenvolvimento de habilidades, visando a resolução de problemas específicos da gestão e do ensino-aprendizagem, comprometendo-se o diretor a saná-los em prazo pactuado com a Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** A direção da escola informará bimestralmente aos pais, em Assembleia Geral, reuniões do Conselho Escolar e outros meios, sobre todos os dados disponíveis que lhes permitam avaliar o rendimento dos alunos.

**§ 3º.** As ações do PDE referentes às áreas administrativas, financeira e pedagógica serão elaborados em consonância com as diretrizes educacionais da SEMED, com as especificidades da comunidade e do alunado da escola.

**§ 4º.** O dirigente escolar terá seu desempenho avaliado segundo os critérios de desempenho e de gerenciamento administrativo e pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**§ 5º.** O (a) Diretor (a) e o Conselho Escolar atuarão conjuntamente para a concretização da gestão democrática da Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA O CARGO OU FUNÇÃO DO**  
**DIRETOR E VICE-DIRETOR**

**Art. 7º.** O processo de indicação de Diretores e de Vice-Diretores de unidades de ensino público municipal será feito mediante avaliação com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e consulta direta à comunidade escolar.

**Art. 8º.** Poderá concorrer à função de Diretor (a) ou de Vice-Diretor (a) todo profissional da educação (magistério público) em exercício no estabelecimento de ensino, preenchendo os seguintes requisitos:

- I.** possuir curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outro curso superior em licenciatura acrescido de pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;
- II.** ser servidor efetivo;
- III.** concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV.** ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público ou no serviço público educacional;
- V.** comprometer-se a frequentar curso de gestão escolar, com carga horária de 80 horas, para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado;
- VI.** apresentar plano de ação gestão escolar (PGE) para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola;
- VII.** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII.** não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória na justiça;
- IX.** não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da candidatura;
- X.** não estar concorrendo a um terceiro mandato consecutivo na mesma ou em outra unidade escolar; e
- XI.** não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

**Parágrafo Único.** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade de ensino.

**Art. 9º.** Terão direito de votar:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

- I. os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 12 (doze) anos de idade;
- II. um dos pais ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos, menores de 12 (doze) anos;
- III. os profissionais da educação (do magistério público) em exercício na escola no dia da votação; e,
- IV. os demais servidores em efetivo exercício na escola no dia da votação.

**Parágrafo Único.** Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

**Art. 10.** O registro dos candidatos será analisado a partir dos documentos entregues conforme relacionados no artigo 17 deste decreto e deferida pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar.

**Art. 11.** A eleição (consulta) processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal da Educação e os Conselhos Escolares, fixará a data para eleição de Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que deverá ser a mesma para todos os estabelecimentos de ensino, a cada 03 (três) anos.

**§ 2º.** A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e dos profissionais da educação (magistério e apoio) atingirem 60% (sessenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

**§ 3º.** Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 15 (quinze) dias, com a validação dos votos absolutos.

**§ 4º.** Havendo empate, será selecionado o membro dos profissionais da educação do magistério público com mais idade para o voto de mérito, tendo por base a vida profissional do candidato.

**Art. 12.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de haver mais de duas candidaturas e nenhuma alcançar o percentual de votos previstos no *caput* deste artigo, far-se-á nova votação em segundo turno, até quinze dias após a proclamação do resultado, com as duas candidaturas com maior número de votos absolutos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**Art. 13.** Para dirigir o processo de eleição (consulta) nas escolas será constituída uma Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar.

**§ 1º.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, se instalará 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Diretor, terá composição paritária 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e elegerá seu presidente dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos.

- I. representante dos alunos a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- II. representante de pais e/ou responsáveis;
- III. representante dos professores;
- IV. representante dos servidores técnico-administrativos e apoio.

**§ 2º.** Somente poderão compor a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, como representantes de seu segmento, alunos com idade mínima de quatorze anos completos.

**§ 3º.** A Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, constituída e instalada 90 (noventa) dias antes do processo eleitoral por iniciativa do (a) Secretário (a) Municipal de Educação concomitantemente com as demais, terá competência de realizar em primeira instância a análise curricular profissional dos candidatos e de decidir em última instância, na forma e prazo regulamentares, sobre as questões diligenciadas em grau de recurso pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar nas unidades de ensino e terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes do SINTEP.

**§ 4º.** Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata.

**Art. 14.** Os membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar das unidades escolares serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

**Art. 15.** Os membros dos professores ou servidores técnico-administrativos e apoio, integrantes da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimentos de ensino.

**Art. 16.** A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, por meio de edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**§ 1º.** O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de eleição.

**§ 2º.** A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação e, dia de debate (se houver) com os candidatos.

**Art. 17.** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão entregar à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, no prazo estabelecido no regulamento, juntamente com o pedido de inscrição:

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Currículo Profissional;
- III. Declaração de Aceite para participação no Curso de Gestão Escolar;
- IV. comprovante de habilitação de graduação em licenciatura plena em pedagogia ou outra licenciatura acrescida de certificado de pós-graduação em gestão e administração escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;
- V. comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e/ou serviço público municipal na área educacional;
- VI. declaração escrita da concordância com sua candidatura;
- VII. declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;
- VIII. comprovante de regularidade eleitoral;
- IX. declaração de que não sofre os efeitos de sanção penal condenatória nem de processo disciplinar administrativo em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta nos últimos cinco anos;
- X. declaração de que não concorre a um terceiro mandato consecutivo a direção escolar;
- XI. certidões negativas cíveis e criminais da justiça (em todas as instâncias), conforme especificado:
  - a) Certidão de Antecedentes Cível da Justiça Estadual,
  - b) Certidão de Antecedentes a Criminal da Justiça Estadual,
  - c) Certidão de Antecedentes Cível da Justiça Federal,
  - d) Certidão de Antecedentes Criminal da Justiça Federal,

**§ 1º.** Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão entregar à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, no ato de sua inscrição, o plano de ação gestão escolar (PGE) visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**§ 2º.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**§ 3º.** Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar candidato que não satisfaça os requisitos deste decreto, fundamentadamente e por escrito, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere parágrafo 2º deste artigo.

**§ 4º.** Na escola em que não houver impugnações a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

**§ 5º.** Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar, no prazo de 24 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 3º.

**§ 6º.** Das decisões referidas no parágrafo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor.

**§ 7º.** Na hipótese do parágrafo 6º, a decisão sobre as impugnações será publicada, juntamente com a homologação das candidaturas, quando for o caso, no prazo de 24 horas.

**Art. 18.** Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 13, não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo de eleição.

**Art. 19.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar, para fins de controle do percentual de comparecimento na votação e validação do certame.

**Art. 20.** A Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar credenciará até três fiscais, por candidatura, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

**Art. 21.** Caberá à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar:

- I. organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- II. constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- III. providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- IV. orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**V.** definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

**Art. 22.** A ata da mesa será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos.

**Art. 23.** A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

**Art. 24.** Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

**§ 1º.** Da decisão referida no *caput*, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor.

**§ 2º.** Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

**§ 3º.** A Comissão Municipal Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 4º.** Da decisão mencionada no § 3º, cabe recurso, acompanhado de manifestação da parte contrária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho Municipal de Educação que decidirá em 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 25.** Concluído o processo, a Comissão Organizadora do Processo de Consulta à Comunidade Escolar comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola via ofício que, em 03 (três) dias, dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição, o Plano Integrado da Escola de Gestão Escolar (PGE) e o compromisso do Diretor e do(s) Vice-Diretor(es) eleitos de implementá-lo.

**Art. 26.** Se a escola não realizar o processo de eleição por falta de candidatos, serão designados Diretor e Vice-Diretor os membros do Magistério ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

servidores, estáveis e em exercício na escola, por indicação do Poder Executivo com critérios de competência técnica de mérito e desempenho e habilitação prevista no Art. 8º deste decreto.

**Art. 27.** Não havendo o processo eletivo de Diretor e Vice-Diretor conforme disposto do Capítulo III deste decreto, o Conselho Escolar poderá requerer via ofício à Secretaria Municipal de Educação, novo certame organizado para este fim, deste que haja candidatos para concorrer, após noventa dias do fim dos prazos firmados para as eleições nas escolas municipais análise da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DA POSSE E DO MANDATO**

**Art. 28.** O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponde a mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

**Parágrafo Único.** A posse do Diretor e do Vice-Diretor ocorrerá imediatamente após a realização do processo de escolha, subsequente a eleição, em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Educação, na qual será entregue ao Diretor e Vice-Diretor o Decreto Municipal assinado pelo (a) Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A vacância da função de Diretor ou de Vice-Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo Único.** A decisão final desfavorável ao candidato, em recurso sobre impugnação de registro de candidatura e o seu afastamento por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença à Adotante, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Licença para Concorrer a Mandato Público Eletivo, implicará vacância da função.

**Art. 30.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, excetuada a hipótese prevista no artigo anterior, iniciar-se-á o processo de nova eleição e proceder-se-á a nomeação do candidato apto na lista obtida no Processo de Seleção de Candidatos à Função de Diretor e Vice-Diretor, na forma deste decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias letivos.

**Parágrafo Único.** No caso do disposto neste artigo, a Direção eleita completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 31.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, completará o mandato:

- I. o Vice-Diretor, quando houver, substituto legal do Diretor;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br](http://anapu.pa.gov.br) / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**II.** no impedimento do Vice-Diretor referido no inciso anterior e, havendo mais de um Vice-Diretor, dentre estes, o que tiver mais tempo de serviço público municipal;

**III.** não havendo Vice-Diretor(es) ou no impedimento deste(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará um Diretor Interino até a realização de novas eleições.

**Parágrafo Único.** Se o prazo para o fim do mandato for inferior a 06 (seis) meses, não haverá eleições imediatas, esperando o prazo das novas eleições conjuntas para Direção e Vice Direção das Escolas Municipais.

**Art. 32.** A destituição do Diretor ou do Vice-Diretor indicados somente poderá ocorrer motivadamente:

**I.** após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, previstas na legislação pertinente por descumprimento deste decreto, no que diz respeito a atribuições e responsabilidades;

**II.** o Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada, pela maioria absoluta de seus membros, e o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo;

**III.** a sindicância será concluída em 30 (trinta) dias;

**IV.** o Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição;

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Cabe ao poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394/96) e na Lei Municipal n.º 244/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, regulamentar o provimento dos Diretores e Vice-Diretores, fundamentado neste decreto.

**Art. 34.** É vedado ao membro dos profissionais da educação do magistério público do serviço público municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido, mediante prova processo de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

**Art. 35.** Cabe à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes dos profissionais da educação do magistério público às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br / [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

**Art. 36.** O primeiro processo para provimento da função de Gestor Escolar que trata este decreto será realizado ao final do primeiro semestre de 2023 e, a posse da gestão escolar se dará imediatamente.

**Art. 37.** Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Candidatos à função de diretor e vice-diretor e, posterior consulta pública a comunidade escolar organizada por comissão constituída na escola.

**Art. 38.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 034/2022.

Prefeitura Municipal de Anapu/PA, 12 de junho de 2023.

Aelton Fonseca Silva  
Prefeito Municipal de Anapu/PA